



# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2014



SILAS FAÇINI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

*“Dá nova redação ao artigo 185 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassolândia e dá outras providências.”*

APROVADO

Única Discussão e Votação:

11/02/2015

Presidente

RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Vereador da Câmara Municipal de Mirassolândia/SP, com fundamento no artigo 114, § 1º, alínea “e” e § 3º do Regimento Interno, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º.** O artigo 185 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:-

*“Artigo 185. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por autoridades públicas e pessoas estranhas, por dez minutos, após o término da ordem do dia da sessão legislativa e desde que observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes.*

§ 1º. O uso da Tribuna por autoridade pública será facultado mediante requerimento escrito e assinado por vereador e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º. A autoridade pública poderá fazer o uso da tribuna após o término da ordem do dia da sessão legislativa ordinária seguinte à sessão legislativa em que foi aprovado o requerimento de uso.

Leitura 30/11/2014



# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

§ 3º. O uso da Tribuna por pessoa estranha ou não integrante da Câmara será facultado mediante inscrição prévia, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser eleitor no município;
- b) Indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria que exporá e o interesse público do assunto.

§ 4º. O Presidente da Câmara não poderá indeferir o uso da Tribuna por autoridade pública quando aprovado pelo Plenário.

§ 5º. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna por pessoa estranha ou não integrante da Câmara quando:-:

- a) a matéria, direta ou indiretamente, não disser respeito ao Município;
- b) a matéria tiver conteúdo político-ideológico;
- c) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 6º. A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 7º. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, ou que desrespeitar a Câmara, ou que infringir as normas de uso da tribuna ou que se afastar ou distorcer a matéria exposta na inscrição de uso.

§ 8º. O Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos."

Artigo 2º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e mantidas inalteradas as demais.

Câmara Municipal de Mirassolândia/SP,  
05 de dezembro de 2014.

APROVADO  
UNICA Discussão e Votação  
11 / 02 / 2015  
Presidente

  
RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente